



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1.335- "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, CONFORME REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL N.º 1.336- "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CARGO PÚBLICO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA COMO DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### DECRETOS

- 343 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR.SARA ALVES DE CARVALHO ARAUJO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.PDF
- DECRETO N.º:302/2024. EXONERAÇÃO DO SR. ALAN FRANCA PAIVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL DO GABIBENTRE DO PREFEITO.
- DECRETO N.º 315- "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, COORDENADORA DO SIGA DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 316- "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA B LOCALIZADO NO BAIRRO COOPIRECÊ PARA RUA ONILDO MARTINS NOVAES."
- DECRETO N.º 317- "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, ASSESSORA DE SUPORTE, DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 318- "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. VANDERLEIA ALVES VAZ MENDES, COORDENADORA DO SIGA DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 319- "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA DE CONTROLE E INSPEÇÃO, SRA. JAMILE RODRIGUES PAZ, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA"
- DECRETO N.º 320- "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, SRA. JAMILE RODRIGUES PAZ, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO."
- DECRETO N.º 321- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA DE NORMAS TÉCNICAS, SRA. JAQUELINE ROCHA RIBEIRO, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- DECRETO N.º 322- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR GERAL, SR. HENIO DOURADO PEREIRA, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- DECRETO N.º 323- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DE NORMAS TÉCNICAS, SRA. ÉLIDA ANDRADE MIRANDA, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- DECRETO N.º 325- "DISPÕE SOBRE REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO DECRETO N.º 274 QUE DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DO LOTEAMENTO "PAINEIRA BRANCA".
- DECRETO N.º. 300/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. DANIEL CUNHA ARAUJO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.
- DECRETO N.º: 301/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MEIRE JOICY SOUZA FIGUEREDO, SECRETARIA DA SECRETARIA DA MULHER E CIDADANIA, DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.
- DECRETO N.º: 304/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. THAIS PEREIRA DE ALMEIDA, COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
- DECRETO N.º: 308/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. JOSÉ AUGUSTO DOURADO MOITINHO, DO

CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, DA SECRETARIA DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE.PDF

- DECRETO Nº: 324/2024. "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 116, §1º, II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.292/2023 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº: 337/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. MURILO FRANCA PAIVA SILVA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GOVERNO
- DECRETO Nº: 341/2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA THAIS PEREIRA DE ALMEIDA, SECRETARIA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- DECRETO Nº: 342/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JOSÉ AUGUSTO DOURADO MOITINHO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE ESPORTE
- DECRETO Nº: 344 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ALCIDES CAVALCANTE LIMA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SDE
- DECRETO Nº: 345/2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.TARCISIO OLIVEIRA SILVA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- DECRETO Nº:294/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. MATEUS TELES DOURADO PEREIRA, SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, DO GABINETE DO PREFEITO.
- DECRETO Nº:295/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. MOISES OLIVEIRA FILOCRE RODRIGUES, SECRETARIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- DECRETO Nº:296/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. LUCIANO PEREIRA DA SILVA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE ESPORTE.
- DECRETO Nº:297/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ERLAN FIGUEIREDO NOVAIS, SECRETARIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA
- DECRETO Nº:298/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. HILDEGAR MENDES DE OLIVEIRA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
- DECRETO Nº:299/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. LESSIVALDO SOUZA LIMA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SDE, DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.
- DECRETO Nº:303/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. SARA ALVES DE CARVALHO ARAUJO GUIMARÃES, ASSESSORA TÉCNICA, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUS
- DECRETO Nº:305/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. DEURACI VIEIRA DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETÁRIA DA MULHER E CIDADANIA.
- DECRETO Nº:306/2024. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. TARCISIO OLIVEIRA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE
- DECRETO Nº:307/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ALCIDES CAVALCANTE LIMA, ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SDE
- DECRETO Nº:339/2024. DESIGNAR INTERINAMENTE PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.ALAN FRANCA PAIVA
- DECRETO Nº:340/2024. DESIGNAR INTERINAMENTE PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL. PAULO EUGÊNIO MATOS AMARAL.
- DECRETO Nº:346/2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA.DEURACI VIEIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DA SECRETARIA DA MULHER E CIDADANIA
- DECRETOP Nº:338/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ALAN FRANCA PAIVA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GOVERNO

## PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº: 03/2024. "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS CURSOS APRESENTADOS PARA FINS DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA Nº:03/2024. -DESIGNAR OS SERVIDORES EDNA ABADE DOS SANTOS, CPF Nº. 813.365.608-78; MURILO BAGANO ALVES, CPF Nº. 005.412.915-05; E ELAINE DOS SANTOS BONFIM CRUZ, CPF Nº. 012.031.155-04, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPOREM A COMISSÃO PROCESSANTE DESTINADA A APURAR OS FATOS, DEVENDO CONCLUIR SEUS TRABALHOS NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA, PODENDO SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO.

## LICITAÇÕES

---

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

## CONTRATOS

---

### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO Nº. 004.2024

## OUTROS DOCUMENTOS

---

- REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO CATEGORIA ABERTA - II CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2024 | IRECÊ - BAHIA
- REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO CATEGORIA ESPECIAL- II CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2024 | IRECÊ - BAHIA



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL N.º 1.335, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**  
(Projeto de Lei N.º 19/2024)

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, CONFORME REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro adicional anual, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE, desde que efetivamente existentes os recursos por transferências oriundas do Governo Federal.

§1º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal- Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme a Lei n.º 12.994 de 2014, Portaria n.º 3.317 de 07 de dezembro de 2020 e Emenda Constitucional n.º 120 de 2022.

§2º. O valor será autorizado conforme os valores efetivamente transferidos ao Município referentes ao incentivo adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

§3º. O repasse de que trata este artigo, corresponderá aos valores reais repassados ao Município pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, referente à Incentivo Financeiro Complementar - IFC.

§4º. Do valor recebido a título de Incentivo Financeiro Adicional, 50% (cinquenta por cento) será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias de forma indenizatória, em parcela única, calculada com base no número de ACS e ACE, com início de pagamento em dezembro de 2024, após o efetivo repasse da parcela pela União.

§5º. Os demais 50% (cinquenta por cento) do Incentivo Financeiro Adicional serão aplicados nas políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, conforme definido na legislação supra citada.

§6º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que cumprirem as condicionalidades e indicadores de desempenho. Condicionalidades: Encontrem em pleno exercício de suas funções;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

a) Estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade;

b) Cumpram carga horaria de trabalho de 40 horas semanais ou em regime de turnão, a critério e ciência da Secretaria de Saúde do município;

c) Efetuem atualização cadastral mensal dos usuários/imóveis pertencentes ao seu território;

d) Cumpram as metas anuais definidas para os indicadores de desempenho, definidos para os ACS:

1. Número de cadastros individuais realizados e atualizado;

2. Proporção de visitas domiciliares realizadas;

3. Proporção de acompanhamentos das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

4. Número de atividades coletivas realizadas.

5. Cumpram os as metas anuais definidas para os indicadores de desempenho definido dos para os ACE:

1. Índice de infestação;

2. Número de atividades coletivas realizadas;

3. Cobertura de aplicação de larvicidas;

4. Taxa de tratamento de criadouros;

5. Cobertura de vacinação antirrábica animal.

§7º. O plano anual com os indicadores e metas, bem como o escore global dos indicadores de desempenho, será elaborado e monitorado pela respectiva gestão direta de cada categoria: para os ACS o monitoramento estará sob a responsabilidade da equipe de apoiadores e coordenação da Atenção Primária; para os ACE será realizado pela gerência de endemias e a coordenação da Vigilância Epidemiológica. Após, o plano e seus resultados serão apreciados e homologados pelo Secretário de Saúde que fará o encaminhamento dos respectivos valores a serem pagos pelo setor financeiro.

§8º. Os ACS ou ACE que não alcançarem a meta especificada para o escore global, mas que apresentarem resultados acima de 50%, farão jus ao recebimento de 50% do valor geral estipulado para a categoria. Aos que não alcançarem no mínimo 50% da meta do escore global, não farão jus ao incentivo financeiro adicional.

§9º. A diferença dos valores especificados no §7º será dividida para os demais ACS e ACE que alcançarem a meta do escore global estipulado para o ano.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 2º.** O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro que repercuta em descontos de valores sobre o referido incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 4º.** O valor repassado por meio desta lei, não tem natureza salarial, sendo tão somente uma indenização anual destinada à valorização e compensação por atividades extraordinárias realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelos recursos transferidos pelo Governo Federal a título de incentivo.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 03 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**  
(Projeto de Lei Nº 17/2024)

**“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CARGO PÚBLICO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA COMO DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Fica reconhecido o cargo público de Condutor de Ambulância como da área de saúde, para os fins legais.

**Art. 2º.** O salário base do cargo público de Condutor de Ambulância passar a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 03 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

## DECRETO Nº. 343/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães**, Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Sra. Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**

Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,

Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO Nº: 302/2024

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Alan Franca Paiva Silva**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Gabinete.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera o **Sr. Alan Franca Paiva Silva**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Gabinete no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS 02.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:  
44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**DECRETO Nº 315 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, COORDENADORA DO SIGA DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera a Sra. **QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS**, do Cargo em comissão de Coordenadora do SIGA da Controladoria Interna, no quadro comissionados do Município de Irecê, com código CCE02.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal



**ESTADODABAHIA-PREFEITURAMUNICIPALDEIRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:  
449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**DECRETO Nº 316 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. VANDERLEIA ALVES VAZ MENDES, ASSESSORA DE SUPORTE DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera a Sra. **VANDERLEIA ALVES VAZ MENDES**, do Cargo em comissão de Assessora de Suporte da Controladoria Interna, no quadro comissionados do Município de Irecê, com código CCE01.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

**ElmoVaz**  
PrefeitoMunicipal

**ESTADODABAHIA-PREFEITURAMUNICIPALDEIRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:  
449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**DECRETO Nº 317 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, ASSESSORA DE SUPORTE, DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomeia a Sra. **QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS**, no Cargo em comissão de Assessora de Suporte da Controladoria Interna, no quadro comissionados do Município de Irecê, com código CCE02.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

**ElmoVaz**  
PrefeitoMunicipal

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:  
44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**DECRETO Nº 318 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. VANDERLEIA ALVES VAZ MENDES, COORDENADORA DO SIGA DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomeia a Sra. **VANDERLEIA ALVES VAZ MENDES**, no Cargo em comissão de Coordenadora do SIGA da Controladoria Interna, no quadro comissionados do Município de Irecê, com código CCE01.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

### DECRETO Nº 319/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA DE CONTROLE E INSPEÇÃO, SRA. JAMILE RODRIGUES PAZ, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera a Sra. JAMILE RODRIGUES PAZ, do cargo em comissão de Assessora de Controle e Inspeção, da Controladoria Geral do Município, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

### DECRETO Nº 320/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, SRA. JAMILE RODRIGUES PAZ, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **JAMILE RODRIGUES PAZ**, do cargo em comissão no Cargo de Controladora Geral do Município, símbolo SBD01 da Lei n.º. 958/2013, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código SBD 01.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

### DECRETO Nº 321/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Assessora de normas técnicas, Sra. Jaqueline Rocha Ribeiro, da Controladoria Geral do Município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera a Sra. Jaqueline Rocha Ribeiro, do cargo em comissão de Assessora de normas técnicas, da Controladoria Geral do Município, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

### DECRETO Nº 322/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Controlador Geral, Sr. Henio Dourado Pereira, da Controladoria Geral do Município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera o Sr. Henio Dourado Pereira, do cargo em comissão de Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

### DECRETO Nº 323/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Assessora de normas técnicas, Sra. Élide Andrade Miranda, da Controladoria Geral do Município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomeia a Sra. Élide Andrade Miranda, do cargo em comissão de Assessora de normas técnicas, da Controladoria Geral do Município, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**DECRETO Nº 325 DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO DECRETO Nº 274 QUE DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DO LOTEAMENTO “PAINEIRA BRANCA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**CONSIDERANDO** que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

**CONSIDERANDO** o cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada na SEC. INFRA;

**CONSIDERANDO** o interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam descaucionados os lotes descritos na certidão de liberação de caução em anexo, quais sejam;

Quadra 10: Lotes 09 e 10 área total 433,03 M<sup>2</sup>

Quadra 18: Lote 06 área total 177,72 M<sup>2</sup>

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 300/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Daniel Cunha Araujo**, Secretário da Secretaria de Saúde, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Exonera o Sr. **Daniel Cunha Araujo**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO Nº. 301/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Meire Joicy Souza Figueredo**, Secretária da Secretaria da Mulher e Cidadania, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera a Sra. **Meire Joicy Souza Figueredo**, do cargo em comissão Secretária da Secretaria da Mulher e Cidadania, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO N.º. 305/2024**

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Thais Pereira de Almeida**, Coordenadora do Programa Criança Feliz da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera a **Sra. Thais Pereira de Almeida**, do cargo em comissão Coordenadora do Programa Criança Feliz da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**  
**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



[www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO Nº. 308/2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **José Augusto Dourado Moitinho**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria do Esporte do município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera o Sr. **José Augusto Dourado Moitinho**, do cargo em comissão Assessor Técnico da Secretaria do Esporte, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**DECRETO Nº 324/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 116, §1º, II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.292/2023 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento nas Leis Municipais 1.292/2023, 1.293/2023 e Complementar Municipal n.º 07 de 2004, será outorgado em conformidade com as disposições elencadas no presente Decreto.

**Art. 2º.** Conceder-se-á licença-prêmio de 90 dias consecutivos ao servidor público municipal que a requerer, após cada quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo efetivo do requerente.

**Parágrafo Único.** A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.

**Art. 3º.** Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:
  - a. licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
  - b. licença para tratar de interesse particular;
  - c. condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
  - d. afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de quinze dias por ano ou quarenta e cinco por quinquênio.

**Art. 4º.** O servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão durante o usufruto de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração equivalente ao seu cargo de provimento efetivo.

**Art. 5º-** Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

**Art. 6º .** A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:

I. verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos;

II. manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.

§ 1º . Os requerimentos serão analisados por uma comissão instituída para este fim, devendo publicar os resultados na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º . A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo pela Secretaria de Educação, órgão a quem fica cometida a audiência de que trata o inciso II.

§ 3º . O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

**Art. 7º .** Quando o número de requerimentos de licença-prêmio para fruição e/ou para conversão em pecúnia for superior ao quantitativo fixado, no ato do Chefe do Poder Executivo, será adotado como critério de desempate para o deferimento da concessão o cômputo sucessivo do maior tempo de serviço público, considerando a data de admissão, no Município de Irecê ou tempo completo para aposentadoria que dispõe o servidor e em caso de persistir o empate, será escolhido sucessivamente:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- I - o de maior idade;
- II - problemas de saúde.

**§1º.** Em casos excepcionais, onde o problema de saúde decorrer de doença grave, aquelas listadas para fins do saque do FGTS junto à Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente comprovado por laudos e atestados médicos, esse critério poderá ser considerado prioritariamente em detrimento do critério elencado no caput do art. 7º.

**§2º.** A concessão das vagas para usufruir licença prêmio será preferencial aos servidores que ainda não obtiveram o gozo de nenhum período, sendo esse o critério primeiro, aliando ao maior tempo de serviço no Município de Irecê.

**Art. 8º.** As licenças-prêmio vencidas, quando requerida a conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação.

**Art. 9º.** O quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal que esteja em curso, para fins de concessão com benefício da licença prêmio, será apurado após o dia 05 de maio de 2005 pelas disposições emergentes das Leis Complementar n.º 07/2004 e deste decreto, respeitado o período transcorrido, o qual será computado na forma estabelecida na disposição legal então vigente.

**Art. 10.** Visando regulamentar o art. 116, §1º, II, da Lei Municipal n.º 1.292/2023, que trata do quantitativo de recursos financeiros disponíveis anuais para fins da concessão de licença prêmio serão ofertadas tantas vagas até o limite de R\$ 341.091,82 (trezentos e quarenta e um e noventa reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

I – assegurado 60% (sessenta por cento) do valor acima mencionado para a concessão de licença prêmio por fruição;

II - assegurado 40% (quarenta por cento) do valor acima mencionado para a concessão de licença prêmio por pecúnia, nos seguintes moldes:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

a – 25% (vinte por cento) exclusivamente para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

b - 15% (vinte por cento) exclusivamente para os ocupantes de cargos de provimento efetivo que estejam exercendo cargos comissionados ou funções gratificadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** O valor constante no *caput* poderá ser ampliado nos moldes determinados no §2º do art. 116 da Lei Municipal nº. 1.292/2023.

**Art. 11.** Os requerimentos para obtenção da licença prêmio que trata o presente Decreto deverão ser apresentados no período compreendido entre 08 a 12 de abril de 2024, das 08hrs00min às 12hrs00min e das 14hrs00min às 17hrs30min, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Coronel Terêncio Dourado, s/n, antigo Projeto Rondon.

**Art. 12.** O período de gozo da licença prêmio será de 22 de maio a 22 de agosto de 2024.

**Parágrafo Único.** O Professor em regência de classe terá adicionado ao período acima descrito 15 (quinze) dias, referente ao recesso junino, com data de retorno ao trabalho em 09 de setembro de 2024.

**Art. 13.** O chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito Municipal



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º 337/2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Murilo Franca Paiva Silva**, Secretário da Secretaria de Governo, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera o Sr. **Murilo Franca Paiva Silva**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Governo, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO N.º. 341/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Thais Pereira de Almeida**, Secretária da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Nomear a **Sra. Thais Pereira de Almeida**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**  
**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

  **Prefeitalrecê**  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

## DECRETO N.º. 342/2024

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **JOSÉ AUGUSTO DOURADO MOITINHO**, Secretário da Secretaria de Esporte, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. JOSÉ AUGUSTO DOURADO MOITINHO, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Esporte, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO



Prefeiturarecê



[www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º 344/2024

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Alcides Cavalcante Lima**, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SDE, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o **Sr. Alcides Cavalcante Lima**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Desenvolvimento econômico - SDE, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



[www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º 345/2024

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Tarcísio Oliveira Silva**, Secretário da Secretaria de Saúde, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Nomear o Sr. Tarcísio Oliveira Silva, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO N.º. 294/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Mateus Teles Dourado Pereira**, Secretário Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Exonera o Sr. **Mateus Teles Dourado Pereira**, do cargo em comissão Secretário Chefe de Gabinete, do gabinete do Prefeito, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

  **Prefeitalrecê**  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

## DECRETO N.º. 295/2024

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Moises Oliveira Filocre Rodrigues**, Secretário da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera o Sr. **Moises Oliveira Filocre Rodrigues**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

**Elmo Vaz**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**



Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,

Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

  **Prefeitalrecê**  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

**DECRETO N.º. 296/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Luciano Pereira Da Silva**, Secretário da Secretaria de Esporte, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera o Sr. Luciano Pereira Da Silva, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Esporte, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º. 297/2024

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Erlan Figueiredo Novais**, Secretário da Secretaria de Agricultura Política Rural e Pecuária, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera o Sr. **Erlan Figueiredo Novais**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Agricultura Política Rural e Pecuária, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 298/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Hildegar Mendes de Oliveira**, Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Exonera o Sr. **Hildegar Mendes de Oliveira**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**  
**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**GABINETE  
DO PREFEITO**



PrefeituraIrecê



[www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



[www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º. 299/2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Lessivaldo Souza Lima**, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SDE, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera o Sr. **Lessivaldo Souza Lima**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Desenvolvimento econômico - SDE, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º. 303/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães**, Assessora Técnica, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera a **Sra. Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães**, do cargo em comissão Assessora Técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**  
**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO N.º. 305/2024**

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Deuraci Vieira dos Santos**, do cargo em comissão de Assessora Técnica da Secretária da Mulher e Cidadania.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera a **Sra. Deuraci Vieira dos Santos**, do cargo em comissão de Assessora Técnica da Secretária da Mulher e Cidadania, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS04.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**

**Prefeito Municipal**



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 www.irece.ba.gov.br

## DECRETO Nº. 306/2024

Dispõe sobre exoneração do **Sr. Tarcisio Oliveira Silva**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Saúde

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera o **Sr. Tarcisio Oliveira Silva**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 02

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



[www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO Nº. 307/2024

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Alcides Cavalcante Lima**, Assessor Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SDE, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera o **Sr. Alcides Cavalcante Lima**, do cargo em comissão Assessor Técnico da Secretaria de Desenvolvimento econômico - SDE, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO N.º. 339/2024****DESIGNAR INTERINAMENTE PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

**DECRETA:**

Art. 1º - Designar o Secretário Municipal de Governo o **Sr. Alan Franca Paiva**, para responder interinamente pelo Cargo de Secretário Chefe de gabinete, símbolo SBD-01.

**Parágrafo Único:** A designação de que trata o caput deste artigo não gera obrigações pecuniárias cumulativas.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 340/2024****DESIGNAR INTERINAMENTE PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

**DECRETA:**

Art. 1º - Designar o Secretário de Municipal de Planejamento e Administração o **Sr. Paulo Eugênio Matos Amaral**, para responder interinamente pelo Cargo de Secretário da Secretaria de Agricultura Política Rural e Pecuária, símbolo SBD-01.

**Parágrafo Único:** A designação de que trata o caput deste artigo não gera obrigações pecuniárias cumulativas.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º. 346/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Deuraci Vieira Dos Santos**, Secretária da Secretaria da Mulher e Cidadania, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Sra. Deuraci Vieira Dos Santos, do cargo em comissão Secretária da Secretaria da Mulher e Cidadania, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



[www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º. 338/2024

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Alan Franca Paiva**, Secretário da Secretaria de Governo, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Nomear o **Sr. Alan Franca Paiva**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Governo, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

**PORTARIA Nº. 003/2024**

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de análise dos cursos apresentados para fins de concessão da gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer até o dia 12 de abril de 2024 para que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério realize a avaliação dos cursos apresentados para fins de concessão da gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional.

**Art. 2º.** Após a emissão dos pareceres positivos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério, os processos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município de Irecê, para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade da concessão.

**Parágrafo Único.** Após a análise realizada no *caput*, os processos administrativos serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação e decisão sobre o requerimento apresentado pelo servidor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Irecê/BA, 03 de abril de 2024.

**Agnaldo Alves de Freitas**  
**Secretário Municipal de Educação**



### PORTARIA N.º 03/2022

**O Prefeito Municipal de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**Art. 1º** – Instaurar, nos termos do art. 217 da lei Complementar nº 07 de 2004, Processo Administrativo para apuração de responsabilidade administrativa.

**Art. 2º** -Designar os servidores **Edna Abade dos Santos, CPF nº. 813.365.608-78; Murilo Bagano Alves, CPF nº. 005.412.915-05; e Elaine Dos Santos Bonfim Cruz, CPF nº. 012.031.155-04**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Parágrafo único** – Os membros da comissão poderão reporta-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022003/2024**

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A - CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 006/2024, cujo o objeto é o Registro de preço para futura e eventual locação de veículos automotores, sem motorista, de pequeno porte, para atender a demanda do Município de Irecê/BA, **OPINA-SE PELO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, TENDO EM VISTA SUA TEMPESTIVIDADE, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIALMENTE**, nos termos dos pareceres técnico e jurídico, republicando o edital e devolvendo os prazos legais. Autos para vista no site <https://bnc.org.br/> e [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br). E-mail: [irecepregao@gmail.com](mailto:irecepregao@gmail.com). Data: 01/04/2024. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.

## EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO Nº. 004/2024.

Termo de Distrato ao contrato de nº. 010606/2022 que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA; OBJETO: O presente distrato tem como OBJETO, a rescisão unilateral do contrato nº 010606/2022, referente a execução de sistema de drenagem de águas pluviais no Município de Irecê/BA. DATA DE CLEBRAÇÃO DO CONTRATO: 06/06/2022; VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO E ADITIVOS: Até 06/06/2024. DATA DO DISTRATO DO CONTRATO: a partir da presente data. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 03 de Abril de 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



## II CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2024 | IRECÊ – BAHIA

*“Aí vem chuva! Vem não, é só a quadrilha junina dando meia – volta”*

### REGULAMENTO GERAL | CATEGORIA ABERTA

#### 1. DA FINALIDADE

O II Concurso de Quadrilha Junina de Irecê tem como finalidade principal incentivar, estimular e valorizar a cultura popular, a dança e a música típica brasileira. O concurso surge como uma alternativa de preservação e celebração das tradições, especialmente aquelas ligadas aos festejos juninos, reafirmando a identidade cultural da região.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

**2.1 As Categorias:** O II Concurso de Quadrilha Junina da Cidade do São João de Irecê 2024 terá, duas categorias para participação: CATEGORIA ABERTA E CATEGORIA ESPECIAL.

**2.2 Esse regulamento trata das condições de participação na CATEGORIA ABERTA. Nessa categoria estarão aptas a participar grupos compostos por estudantes da Rede Pública (Municipal, Estadual e Federal), Privada e Filantrópica, do município de Irecê e grupos/quadrilhas dos municípios do Território de Irecê.**

**2.3** Na CATEGORIA ABERTA serão aceitos inscrições de estudantes (escolas), associações, grupos independentes, dentre outros ireceenses e demais municípios do Território de Irecê;

**2.4** Sem limite de idade;

**2.5** Serão aceitas propostas em estilo livre: Quadrilhas Juninas produzidas com temáticas estilizadas e tradicionais, que concorrerão entre si;

**2.6** Na CATEGORIA ABERTA será estabelecido o número máximo de 20 quadrilhas juninas inscritas.

**2.7 A Inscrição:** A Inscrição será gratuita e realizada **virtualmente** a partir do preenchimento de um **formulário eletrônico**, *Google Forms*, disponibilizado pela **Coordenação da Cidade do São João de Irecê (acesso ao formulário será pela página**





**Meu Coração  
Só Bate São João**

do Instagram *secult.irece* da **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**). As inscrições para participar do II Concurso de Quadrilha Junina da Cidade do São João de Irecê 2024 será de: **28/03/2024 à 11/04/2024**.

**2.8 O número de participantes por grupo:** Cada grupo/quadrilha junina deverá ter no **mínimo 15 (Quinze)** pares de integrantes, sendo que todos deverão estar tipicamente vestidos e caracterizados de acordo com as tradições culturais dos festejos juninos em harmonia com o enredo escolhido.

**2.9 A ordem e o local das apresentações:** A Coordenação realizará o **sorteio online** para definir a ordem das apresentações das quadrilhas juninas que serão apresentadas entre a segunda quinzena de maio e a primeira quinzena de junho. Será divulgado um cronograma na primeira semana do mês de maio com datas, horários e o local das apresentações, para que os jurados possam avaliar e classificar as seis primeiras colocadas conforme a categoria.

**2.10 O tempo para a apresentação:** Cada grupo terá o tempo máximo de 30 minutos para a sua apresentação, caso exceda este tempo delimitado, será penalizado com a dedução de 1 ponto para cada minuto excedente, por exemplo: se a equipe obtiver 90 pontos na avaliação e ultrapassou o tempo limite em 2 minutos, a sua nota final será de 88 pontos.

**2.11** As quadrilhas também poderão se apresentar na Vila Caraíbas ou no Barracão Zé Bigode, entre os dias 15 e 24 de junho de 2024.

### 3. DAS RESPONSABILIDADES

**3.1** Desde a inscrição, o grupo e/ou representante também será responsável pela representatividade do grupo, a exemplo: Todo material para operacionalização da quadrilha deverá ser organizado pela produção (extensões, tomadas, tesouras, colas, dentre outros), confecção de todas as vestimentas e adereços das pessoas que participarão do concurso e até mesmo em trazer seu repertório musical e operador, editado e/ou músicos com seus respectivos instrumentos no dia da apresentação, bem como é responsável por toda a logística de deslocamento e alimentação do grupo. Caberá à Coordenação/Organização do evento a disponibilização do local da apresentação e a sonorização.

**3.2** Cada grupo/quadrilha no ato da inscrição indicará um representante oficial, no qual será a pessoa que poderá dialogar diretamente com a Coordenação/Organização do evento.

### 4. DA PROMOÇÃO

**4.1** A promoção e divulgação do Concurso são de responsabilidade do **Escritório da Cidade do São João de Irecê, através da ASCOM da Prefeitura Municipal de Irecê** e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.



4.2 A Prefeitura Municipal de Irecê, através da Coordenação/Organização do Concurso tem o direito de imagem das pessoas participantes para a publicidade.

4.3 Os registros e promoção de cada quadrilha é de **total** responsabilidade dos grupos/quadrilhas.

## 5. DOS CRITÉRIOS E DA PONTUAÇÃO

5.1 Para efeito de julgamento, os CRITÉRIOS julgados serão assim especificados:

**a) Animação:** Demonstração de um estado de alegria. A alegria espontânea da quadrilha, vivacidade, entusiasmo. Deve-se perceber a exaltação prazerosa, o entusiasmo que se desenvolve durante a apresentação através do repertório, da simpatia dos brincantes, etc.

**b) Marcador:** Será julgado pela capacidade de dirigir e conduzir o grupo (por gestos ou voz) para a execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão.

**c) Coreografia e Harmonia do Grupo:** Dança coletiva dos pares da quadrilha junina. Deverá obedecer ao comando do marcador que indicará os passos a serem executados. Serão consideradas as diversidades das coreografias, graça e leveza das damas, elegância e desenvoltura dos cavalheiros. As quadrilhas juninas deverão apresentar passos tradicionais juninos. Em harmonia, entende-se pela organização, evolução dos passos e sintonia do grupo.

**d) Repertório Musical:** A música deverá ser gravada para a apresentação. As músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino, ou de acordo com o seu tema, caso a quadrilha junina o traga. A diversidade dos ritmos e a seleção musical ficarão condicionadas à apresentação do espetáculo da quadrilha.

**e) Enredo:** Considerar-se-á, uma narrativa de uma história nordestina verdadeira ou fictícia interpretada/apresentada a partir da coreografia, do repertório musical e do figurino.

**f) Cenário e Figurino:** Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do cenário e vestuário, deve-se também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas.

**g) Casal (Noivo e Noiva/ Rei e Rainha/ Príncipe e Princesa):** Deve-se levar em consideração simpatia, harmonia e entrosamento do casal entre si com os demais componentes da quadrilha e do marcador.

5.2 A Comissão Julgadora deverá analisar e PONTUAR os CRITÉRIOS descritos na tabela a seguir.

### TABELA DESCRITIVA DE AVALIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS



CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	ANIMAÇÃO	10
B	MARCADOR	10
C	COREOGRAFIA E HARMONIA DO GRUPO	25
D	REPERTÓRIO MUSICAL	15
E	ENREDO	10
F	CENÁRIO E FIGURINO	20
G	CASAL (NOIVA/NOIVO/REI/RAINHA)	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100</b>

**5.2.1** Os critérios abaixo descritos são considerados indispensáveis na apresentação da quadrilha junina, sendo que a ausência de um ou mais destes quesitos, implicará em perda de 5 (cinco) pontos para a quadrilha:

- a) Vestimenta tradicional e/ou que contemplem o enredo escolhido, podendo ter adequações;
- b) Música tradicional de quadrilha, podendo ter adequações.

**5.3** No momento da apresentação, membros da comunidade externa, inclusive da Imprensa e da Coordenação do evento, não poderão ajudar as equipes em quaisquer hipóteses. Ficando aberta esta participação durante os ensaios e na confecção de figurinos das quadrilhas.

**5.3.1** A quadrilha junina que descumprir esta regra será punida com a perda de 5 (cinco) pontos.

**5.3.2** Os integrantes da equipe de apoio deverão ser informados antecipadamente, no ato de inscrição.

## 6. DO JULGAMENTO

**6.1** Os julgamentos das quadrilhas serão realizados por **Comissão Técnica**, composta por profissionais habilitados e capacitados, indicados pela Coordenação do evento.

**6.2** Cada jurado receberá uma planilha com o nome de todas as quadrilhas que irão concorrer e os critérios considerados para o julgamento.

**6.3** As notas poderão variar de 0 a 25 para cada item, **não sendo permitidas notas fracionadas.**

**6.4** A pontuação máxima será de 100 pontos, resultado do somatório de todos os critérios.



**6.5** Em caso de empate no somatório das notas, o critério de desempate levará em consideração a melhor nota resultante do somatório dos seguintes itens:

**6.5.1** Cenário e figurinos;

**6.5.2** Coreografia e Harmonia do Grupo.

**6.6** Caso persista o empate, caberá ao presidente da comissão julgadora desempatar o julgamento.

**6.7** Os casos omissos do julgamento e de todo o regulamento serão resolvidos pela Coordenação/ Organização do evento.

## 7. DA PREMIAÇÃO DA CATEGORIA ABERTA

A premiação para a **CATEGORIA ABERTA** é composta por troféu para as **TRÊS primeiras Quadrilhas Juninas** e premiação em dinheiro para as **SEIS Quadrilhas Juninas** com melhores pontuações – correspondente a classificação – e os respectivos valores descritos na tabela a seguir:

PREMIAÇÃO EM DINHEIRO   CATEGORIA ABERTA					
1° Classificado	2° Classificado	3° Classificado	4° Classificado	5° Classificado	6° Classificado
R\$ 4.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
<b>O VALOR TOTAL SERÁ DE R\$ 12.500,00</b>					

**7.1** O valor da premiação é o valor bruto, podendo ocorrer os descontos previstos em I

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** O acompanhamento de todas as etapas deste **CONCURSO** e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos grupos/quadrilhas inscritas. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal de Irecê e nas mídias sociais oficiais da prefeitura e da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

**8.2** Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Coordenação da Cidade do São João de Irecê.

**8.3** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do grupo.

**8.4** O representante oficial indicado pelo grupo/quadrilha informado no formulário de inscrição será o responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, bem como para o recebimento do prêmio, caso seja classificado entre os seis primeiros



lugares, isentando a Prefeitura de Irecê/Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer/Escritório da Cidade do São João de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**8.4.1 O representante oficial indicado pelo grupo/quadrilha informado no formulário de inscrição será também o responsável pelos participantes menores de idade, com a tutela dos pais, respondendo legalmente por qualquer ato ou situação que venha ocorrer com o participante menor de idade.**

**8.5 Não será aceita mais de 1 (uma) inscrição por representante/escola neste CONCURSO. O responsável pela inscrição deve ter ciência que em caso de mais de uma inscrição, ocorrerá a desclassificação.**

**8.6 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [concursoscsaojoao@gmail.com](mailto:concursoscsaojoao@gmail.com) ou presencialmente no Escritório da Cidade do São João Irecê.**

## **9. CONTATO**

**9.1 Contatos com a organização do evento devem ser efetivados pelo endereço eletrônico [concursoscsaojoao@gmail.com](mailto:concursoscsaojoao@gmail.com). Para o envio do e-mail deve constar no **ASSUNTO – Concurso de Quadrilha Junina 2024 e o Nome da quadrilha.****

Irecê, 03 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**





## II CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2024 | IRECÊ – BAHIA

***“Aí vem chuva! Vem não, é só a quadrilha junina dando meia – volta”***

### REGULAMENTO GERAL | CATEGORIA ESPECIAL

#### 1. DA FINALIDADE

O II Concurso de Quadrilha Junina de Irecê tem como finalidade principal incentivar, estimular e valorizar a cultura popular, a dança e a música típica brasileira. O concurso surge como uma alternativa de preservação e celebração das tradições, especialmente aquelas ligadas aos festejos juninos, reafirmando a identidade cultural da região.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

**2.1 As Categorias:** O II Concurso de Quadrilha Junina da Cidade do São João de Irecê 2024 terá duas categorias para participação: CATEGORIA ABERTA E CATEGORIA ESPECIAL.

**2.2 Esse regulamento trata das condições de participação na CATEGORIA ESPECIAL. Nessa categoria estarão aptas a participar grupos/quadrilhas dos municípios do Território de Irecê e de todo o Estado da Bahia.**

**2.3** Seus componentes devem possuir idade mínima de 14 anos e máxima de 59 anos;

**2.4** Serão aceitas propostas em estilo livre, tanto para quadrilhas juninas produzidas com temáticas estilizadas e tradicionais, que concorrerão entre si;

**2.6** Para a CATEGORIA ESPECIAL será estabelecido o número máximo de 20 quadrilhas juninas inscritas. Serão confirmadas as 20 primeiras quadrilhas inscritas.

**2.7 A Inscrição:** A Inscrição será gratuita e realizada **virtualmente** a partir do preenchimento de um **formulário eletrônico**, *Google Forms*, disponibilizado pela **Coordenação da Cidade do São João de Irecê (acesso ao formulário será pela página do Instagram *secult.irece* da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer)**. As inscrições para participar do II Concurso de Quadrilha Junina da Cidade do São João de Irecê 2024 será de: **28/03/2024 à 11/04/2024**.



**Meu Coração  
Só Bate São João**

**2.8 O número de participantes por grupo:** Cada grupo/quadrilha junina deverá ter no **mínimo 15 (Quinze)** pares de integrantes, sendo que, todos deverão estar tipicamente vestidos e caracterizados de acordo com as tradições culturais dos festejos juninos em harmonia com o enredo escolhido.

**2.9 A ordem e o local das apresentações:** A Coordenação realizará o **sorteio online** para definir a ordem das apresentações das quadrilhas juninas que serão apresentadas entre a segunda quinzena de maio e a primeira quinzena de junho. Será divulgado um cronograma na primeira semana do mês de maio com datas, horários e o local das apresentações, para que os jurados possam avaliar e classificar as seis primeiras colocadas conforme a categoria.

**2.10 O tempo para a apresentação:** Cada grupo terá o tempo máximo de 30 minutos para a sua apresentação, caso exceda este tempo delimitado, será penalizado com a dedução de 1 ponto para cada minuto excedente, por exemplo: se a equipe obtiver 90 pontos na avaliação e ultrapassou o tempo limite em 2 minutos, a sua nota final será de 88 pontos.

**2.11** As quadrilhas também poderão se apresentar na Vila Caraíbas ou no Barracão Zé Bigode, entre os dias 15 e 24 de junho de 2024.

### 3. DAS RESPONSABILIDADES

**3.1** Desde a inscrição, o grupo e/ou representante também será responsável pela representatividade do grupo, a exemplo: Todo material para operacionalização da quadrilha deverá ser organizado pela produção (extensões, tomadas, tesouras, colas, dentre outros), confecção de todas as vestimentas e adereços das pessoas que participarão do concurso e até mesmo em trazer seu repertório musical e operador, editado e/ou músicos com seus respectivos instrumentos no dia da apresentação, bem como é responsável por toda a logística de deslocamento e alimentação do grupo. Caberá à Coordenação/Organização do evento a disponibilização do local da apresentação e a sonorização.

**3.2** Cada grupo/quadrilha no ato da inscrição indicará um representante oficial, no qual será a pessoa que poderá dialogar diretamente com a Coordenação/Organização do evento.

### 4. DA PROMOÇÃO

**4.1** A promoção e divulgação do Concurso são de responsabilidade do **Escritório da Cidade do São João de Irecê, através da ASCOM da Prefeitura Municipal de Irecê** e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

**4.2** A Prefeitura Municipal de Irecê, através da Coordenação/Organização do Concurso tem o direito de imagem das pessoas participantes para a publicidade.



4.3 Os registros e promoção de cada quadrilha é de **total** responsabilidade dos grupos/quadrilhas.

## 5. DOS CRITÉRIOS E DA PONTUAÇÃO

5.1 Para efeito de julgamento, os CRITÉRIOS julgados serão assim especificados:

**a) Animação:** Demonstração de um estado de alegria. A alegria espontânea da quadrilha, vivacidade, entusiasmo. Deve-se perceber a exaltação prazerosa, o entusiasmo que se desenvolve durante a apresentação através do repertório, da simpatia dos brincantes, etc.

**b) Marcador:** Será julgado pela capacidade de dirigir e conduzir o grupo (por gestos ou voz) para a execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão.

**c) Coreografia e Harmonia do Grupo:** Dança coletiva dos pares da quadrilha junina. Deverá obedecer ao comando do marcador que indicará os passos a serem executados. Serão consideradas as diversidades das coreografias, graça e leveza das damas, elegância e desenvoltura dos cavalheiros. As quadrilhas juninas deverão apresentar passos tradicionais juninos. Em harmonia, entende-se pela organização, evolução dos passos e sintonia do grupo.

**d) Repertório Musical:** A música deverá ser gravada para a apresentação. As músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino, ou de acordo com o seu tema, caso a quadrilha junina o traga. A diversidade dos ritmos e a seleção musical ficarão condicionadas à apresentação do espetáculo da quadrilha.

**e) Enredo:** Considerar-se-á, uma narrativa de uma história nordestina verdadeira ou fictícia interpretada/apresentada a partir da coreografia, do repertório musical e do figurino.

**f) Cenário e Figurino:** Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do cenário e vestuário, deve-se também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas.

**g) Casal (Noivo e Noiva/ Rei e Rainha/ Príncipe e Princesa):** Deve-se levar em consideração simpatia, harmonia e entrosamento do casal entre si com os demais componentes da quadrilha e do marcador.

5.2 A Comissão Julgadora deverá analisar e PONTUAR os CRITÉRIOS descritos na tabela a seguir:

TABELA DESCRITIVA DE AVALIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS		
CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	ANIMAÇÃO	10
B	MARCADOR	10





**Meu Coração  
Só Bate São João**

C	COREOGRAFIA E HARMONIA DO GRUPO	25
D	REPERTÓRIO MUSICAL	15
E	ENREDO	10
F	CENÁRIO E FIGURINO	20
G	CASAL (NOIVA/NOIVO/REI/RAINHA)	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100</b>

**5.2.1** Os critérios abaixo discriminados são considerados indispensáveis na apresentação da quadrilha junina, sendo que a ausência de um ou mais destes quesitos, implicará em perda de 5 (cinco) pontos para a quadrilha:

- a) Vestimenta tradicional e/ou que contemplem o enredo escolhido, podendo ter adequações;
- b) Música tradicional de quadrilha, podendo ter adequações.

**5.3** No momento da apresentação, membros da comunidade externa, inclusive da Imprensa e da Coordenação do evento, não poderão ajudar as equipes em quaisquer hipóteses. Ficando aberta esta participação durante os ensaios e na confecção de figurinos das quadrilhas.

**5.3.1** A quadrilha junina que descumprir esta regra será punida com a perda de 5 (cinco) pontos.

**5.3.2** Os integrantes da equipe de apoio deverão ser informados antecipadamente, no ato de inscrição.

## 6. DO JULGAMENTO

**6.1** Os julgamentos das quadrilhas serão realizados por **Comissão Técnica**, composta por profissionais habilitados e capacitados, indicados pela Coordenação do evento.

**6.2** Cada jurado receberá uma planilha com o nome de todas as quadrilhas que irão concorrer e os critérios considerados para o julgamento.

**6.3** As notas poderão variar de 0 a 25 para cada item, **não sendo permitidas notas fracionadas.**

**6.4** A pontuação máxima será de 100 pontos, resultado do somatório de todos os critérios.

**6.5** Em caso de empate no somatório das notas, o critério de desempate levará em consideração a melhor nota resultante do somatório dos seguintes itens:

**6.5.1** Cenário e figurinos;



**6.5.2** Coreografia e Harmonia do Grupo.

**6.6** Caso persista o empate, caberá ao presidente da comissão julgadora desempatar o julgamento.

**6.7** Os casos omissos do julgamento e de todo o regulamento serão resolvidos pela Coordenação/Organização do evento.

## 7. DA PREMIAÇÃO DA CATEGORIA ESPECIAL

A premiação para a **CATEGORIA ESPECIAL** é composta por troféu para as **TRÊS primeiras Quadrilhas Juninas** e premiação em dinheiro para as **SEIS Quadrilhas Juninas** com melhores pontuações – correspondente a classificação – e os respectivos valores descritos na tabela a seguir:

PREMIAÇÃO EM DINHEIRO   CATEGORIA ESPECIAL					
1° Classificado	2° Classificado	3° Classificado	4° Classificado	5° Classificado	6° Classificado
R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>O VALOR TOTAL SERÁ DE R\$ 16.500,00</b>					

**7.1** O valor da premiação é o valor bruto, podendo ocorrer os descontos previstos em lei.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** O acompanhamento de todas as etapas deste **CONCURSO** e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos grupos/quadrilhas inscritas. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal de Irecê e nas mídias sociais oficiais da prefeitura e da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

**8.2** Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Coordenação da Cidade do São João de Irecê.

**8.3** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do grupo.

**8.4** O representante oficial indicado pelo grupo/quadrilha informado no formulário de inscrição será o responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, bem como para o recebimento do prêmio, caso seja classificado entre os seis primeiros



lugares, isentando a Prefeitura de Irecê/ Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer/ Escritório da Cidade do São João de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**8.4.1 O representante oficial indicado pelo grupo/quadrilha informado no formulário de inscrição será também o responsável pelos participantes menores de idade, com a tutela dos pais, respondendo legalmente por qualquer ato ou situação que venha ocorrer com o participante menor de idade.**

**8.5 Não será aceita mais de 1 (uma) inscrição por representante/escola neste CONCURSO.** O responsável pela inscrição deve ter ciência que em caso de mais de uma inscrição, ocorrerá a desclassificação.

**8.6 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [concursoscsaojoao@gmail.com](mailto:concursoscsaojoao@gmail.com) ou presencialmente no Escritório da Cidade do São João Irecê.**

## **9. CONTATO**

**9.1 Contatos com a organização do evento devem ser efetivados pelo endereço eletrônico [concursoscsaojoao@gmail.com](mailto:concursoscsaojoao@gmail.com). Para o envio do e-mail deve constar no ASSUNTO – Concurso de Quadrilha Junina 2024 e o Nome da quadrilha.**

Irecê, 03 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**